



= L E I Nº 90 =

Dispõe sôbre a regulamentação -
dos feriados Municipais.-

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, são feriados religiosos neste Município, os dias: 20 de Janeiro, Corpus Cristi, 29 de junho, 15 de Agosto e 8 de Dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 5 de dezembro de 1.949.

Dr. Pedro Furquim,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de dezembro de 1.949.

Luiz Maurício Sandoval,
SECRETARIO.